



PROTOCOLO

Entre

Ordem dos Contabilistas Certificados, pessoa coletiva pública nos termos previstos no Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, cf. Decreto-Lei n.º 452/99 de 5 de novembro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2009 de 26 de outubro, pela Lei n.º 139/2015 de 7 de setembro e pela Lei n.º 119/2019 de 18 de setembro), com sede na Avenida Barbosa du Bocage, n.º 45, em Lisboa, representada pela Bastonária, como primeiro outorgante, adiante designada por OCC;

e

Coimbra Business School | ISCAC (Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra), com sede em Quinta Agrícola - Bencanta - Coimbra e Contribuinte n.º 600027350, aqui representado pelo Doutor Alexandre Miguel Fernandes Gomes da Silva, na qualidade de Presidente do ISCAC como segundo outorgante, adiante designado por ISCAC;

é celebrado o presente protocolo, que se regerá nos termos das seguintes cláusulas:

1ª

(OBJETO)

Pelo presente protocolo, de acordo com o número 4 do artigo 30.º do Regulamento de Inscrição, Estágio e Exame Profissionais da OCC, adiante designado por RIEEP, é aceite como estágio curricular (previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º e produzindo os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 31.º, ambos do Estatuto da OCC) a apresentação de prova de aproveitamento ao conjunto sequencial, primeiro da unidade curricular: "Simulação Organizacional I" e seguida da designada: "Simulação Organizacional II", com características de projeto/simulação empresarial (cf. alínea a) do número 3 do artigo 30º do RIEEP), previstas no plano de estudos do curso de Licenciatura em **Contabilidade e Gestão Pública**, Despacho 10190/2020 publicado no D.R. n.º206, 2ª série, de 22-10-2020, retificado pela declaração n.º 406/2021, publicada no D. R. n.º105, 2ª série, de 31-05-2021 (com acreditação A3ES, processo ACEF/1718/0112482), quando frequentadas com avaliação e aproveitamento, nos termos e condições do presente protocolo.

2ª

(VIGÊNCIA)

1 - O presente protocolo é celebrado, no âmbito do RIEEP, publicado pelo regulamento n.º 160/2020 em D.R. 2.ª série de 26/02/2020 e vigora nos anos letivos 2020/2021 e 2021/2022.

2 - O presente protocolo pode ser denunciado até 30 de setembro de 2022, por escrito, por qualquer das partes e sem prejuízo da conclusão das atividades em curso.

3 - A revogação, sob qualquer forma, do RIEEP implicará o termo do presente protocolo.

3ª

(DIREITOS DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO)

São direitos do Estabelecimento de Ensino:

a) Obter, junto da OCC, a informação necessária, de modo a cumprir conveniente e diligentemente as obrigações impostas pelo presente protocolo;

b) Aceder a quaisquer alterações ao RIEEP;

c) Ter prévia audiência relativamente a quaisquer alterações ao RIEEP.



4ª

(DEVERES DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO)

São deveres do Estabelecimento de Ensino:

- a) Conhecer o RIEEP, em particular detalhe os seus artigos 9.º e 30.º;
- b) Garantir a observância deste protocolo;
- c) Organizar os programas, estabelecer as condições de acesso, frequência e avaliação das disciplinas de projeto/simulação empresarial e garantir a docência adequada das mesmas de acordo com o referido na alínea a);
- d) Incluir na documentação de avaliação final do(s) módulo(s) curricular(es) da responsabilidade do Estabelecimento de Ensino, os elementos formais elaborados em conformidade com a alínea a) do n.º 4 do artigo 30.º do RIEEP aprovado pela OCC;
- e) Permitir à OCC o acesso ao seu arquivo documental relativo às unidades curriculares com características de projeto/simulação empresarial, com enquadramento neste protocolo;
- f) Divulgar a informação necessária inerente ao presente protocolo aos alunos matriculados no(s) módulo(s) curricular(es) com características de projeto/simulação empresarial que são objeto do presente protocolo;
- g) Acompanhar, adequadamente, a formação dos alunos inscritos no(s) módulo(s) curricular(es) com características de projeto/simulação empresarial, de forma a permitir que os mesmos atinjam os seus objetivos;
- h) Disponibilizar os meios necessários para que o responsável designado pela OCC, possa verificar o cumprimento do presente protocolo em todos os seus aspectos;

5ª

(DIREITOS DA OCC)

São direitos da OCC:

- a) Aceder ao arquivo documental do Estabelecimento de Ensino, relativo ao(s) módulo(s) curricular(es) com características de projeto/simulação empresarial, frequentados com enquadramento neste protocolo;
- b) Conhecer os programas e respetivas condições de acesso, frequência, avaliação e docência do(s) módulo(s) curricular(es) com características de projeto/simulação empresarial.

6ª

(DEVERES DA OCC)

São deveres da OCC:

- a) Divulgar e disponibilizar a informação necessária ao Estabelecimento de Ensino de modo a que este possa ter condições de corresponder de forma adequada ao vínculo firmado pelo presente protocolo;
- b) Informar quaisquer alterações ao RIEEP;
- c) Informar todos os interessados da vigência do presente protocolo e das condições e efeitos desta, na correspondência com o n.º 1 do artigo 30.º do RIEEP.

7ª

(ACOMPANHAMENTO)

O presente protocolo será acompanhado pelos responsáveis designados por ambas as instituições, com o objetivo de observar o seu cumprimento, nomeadamente, através de visitas, reuniões e outras ações concertadas para verificação do cumprimento deste protocolo.



**ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS**

8^a
(COLABORAÇÃO)

A OCC e o ISCAC comprometem-se a:

- a) Divulgar aos alunos inscritos nas unidades curriculares previstas na cláusula primeira, pelos meios de comunicação próprios (v.g. revista, boletim informativo, site na internet), as atividades de ambas as instituições que sejam consideradas relevantes;
- b) Comunicar entre si quaisquer assuntos que julgarem oportunos e, bem assim, a sua divulgação;
- c) Desenvolver ações conjuntas (v.g. organização de seminários, ações de formação) com vista promover a melhoria das unidades curriculares previstas na cláusula primeira e a divulgação de conhecimentos científicos;
- d) Promover a imagem de ambas as instituições.

9^a
(ALTERAÇÕES)

O protocolo poderá ser modificado, a todo o tempo, por consentimento escrito de ambas as partes.

10^a
(INCUMPRIMENTO)

- 1 - O incumprimento do presente protocolo, por qualquer uma das partes signatárias, confere à outra o direito de se desvincular.
- 2 - Em caso de incumprimento, caso não existam as condições necessárias à exequibilidade das ações ou eventos relacionados com este protocolo, ou não haja interesse na continuação da relação entre as partes signatárias, cessará o protocolo existente, sendo sempre garantida a concretização dos projetos em curso, por ambas as instituições.

Este protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos Outorgantes.

Aos 19 de julho de 2022.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

O SEGUNDO OUTORGANTE,